



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	1060

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer nos termos do artigo 120, §4 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte sobre os recursos apresentados ao não recebimento de emendas ao PL nº 140/2021

Voto do relator

1. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 140/2021, de autoria do Poder Executivo, mensagem 7, de 08 de abril de 2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 e dá outras providências".

Tendo sido em vista se tratar de matéria orçamentária, a proposta para a instituição da LDO do ano de 2022, que trata o supracitado projeto segue o rito próprio de tramitação definida em Lei Orgânica e no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Tendo sido rejeitadas algumas emendas pelo relator da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, apresentados os recursos ante o não recebimento das emendas de números 119, 121, 122, 181, 186, 187 e 194, uma vez designado relator, passo à análise nos termos do artigo 120, §4 do Regimento Interno.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei institui as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, para determinar as diretrizes e orientar a elaboração da Lei do Orçamento Anual, que será posteriormente apreciada pelos representantes eleitos pelo povo.

Após o prazo para apresentação de emendas, algumas destas não foram recebidas conforme manifestação do ora relator da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Amparados pelo Regimento, foram apresentados recursos acerca do não recebimento das emendas de números 119, 121, 122, 181, 186, 187

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 12/07/21
Hora: 13:43:43



e 194. Assim, passo a manifestar sobre os recursos apresentados, na forma do art. 120, §4 do Regimento Interno.

2.1. DA EMENDA 119

A emenda de número 129 de autoria da Vereadora Fernanda Altoé e do Vereador Wilsinho da Tabu deixou de ser recebida sob o argumento que "traz um nível de detalhamento que prejudica o caráter de objetividade e generalidade da lei.". Ora, a motivação da recusa não encontra, a meu ver, qualquer respaldo legal. A impossibilidade de recebimento foi justificada em razão de apreciação do mérito, que apesar de inserido nos limites legislativos para a proposta, foi rejeitada de pronto pelo relator. Nesse sentido, não existindo qualquer impedimento objetivo, mas tão somente a manifestação subjetiva do relator, manifesto pelo provimento do recurso contra o recebimento da emenda 119 ao Projeto de Lei 140/2021.

2.2. DA EMENDA 121

Passando à análise da emenda 121, de autoria das vereadoras Marcela Trópia e Fernanda Altoé, e dos vereadores Bráulio Lara e Wilsinho da Tabu, verifico que nas razões apresentadas novamente não refletem uma objeção técnica suficiente para rejeitar o seu recebimento.

A argumentação alega que "na emenda nº 121 foi usada a expressão "das metas traçadas para cada um dos exercícios", sendo que a LDO trata de um único exercício (2022)".

Ora, em breve leitura ao texto apresentado, fica claro que as metas referidas são concernentes à apresentação dos resultados do quadrimestre, conforme se depreende da leitura do §2º. Como em qualquer órgão de gestão, as metas, ainda que projetadas para o ano, tem recortes para seu acompanhamento.

Não existe, a meu ver, a falta de clareza alegada pelo relator motivo pelo qual me manifesto pelo acolhimento do recurso contra o não recebimento da emenda 121 ao Projeto de Lei 140/2021.

2.3. DA EMENDA 122

Em relação à emenda 122, de autoria das vereadoras Marcela Trópia e Fernanda Altoé, e dos vereadores Bráulio Lara e Wilsinho da Tabu, esta deixou de ser recebida sob alegação que "a redação do §1º impossibilitou a compreensão da proposta".

Analisando as razões de recurso, os requerentes pleiteam a aceitação parcial da emenda, com supressão do parágrafo que menciona. Nesse ponto, assiste razão ao relator uma vez que não pode aceitar parte da emenda apresentada.

Tratando-se de recurso para afastar o não recebimento, e tendo em vista que a emenda deveria ser reapresentada para a correção da falta de clareza, que os próprios recorrentes parecem reconhecer, manifesto pelo não acolhimento ao recurso contrário ao não recebimento da emenda 122 ao Projeto de Lei 140/2021.

2.4 DA EMENDA 181

Passando à emenda 181, assiste razão ao relator quando manifesta pelo não recebimento. O que se percebe com a emenda 181 apresentada é a tentativa de instituição de programa permanente de redistribuição de renda dentro das diretrizes da LDO.

Dessa feita, andou bem o relator ao apontar que essa matéria deve ser tratada em Projeto de Lei específico para esse assunto, como em outras unidades da federação.

Assim, por entender que se trata de matéria que deveria ser tratada em proposta específica, e tendo em vista que a determinação de obrigação da implementação não é comportada pelo art. 2 da LDO, manifesto pelo não acolhimento do recurso contra o não recebimento da emenda 181 ao Projeto de Lei 140/2021.

2.5 DA EMENDA 186

Em relação a emenda 186 apresentada, novamente entendo que assiste razão ao relator, uma vez que a matéria apresentada implica na adesão a um programa



específico, matéria cuja apresentação seria adequada como emenda ao PPAG ou à LOA.

Quanto à alegação que o não seguimento poderia frustrar a implementação da medida, novamente não assiste razão, uma vez que as diretrizes gerais apresentadas na proposta garantem a correlação da proposta com a legislação vigente. No entanto, a via elencada não foi a própria, de forma que me manifesto pelo não acolhimento do recurso ao não recebimento da emenda 186 ao Projeto de Lei 140/2021.

2.6 DA EMENDA 187

Em relação ao recurso apresentado contra o não recebimento da emenda 187 à LDO, entendo que assiste razão ao recorrente, uma vez que a matéria tratada é de fato uma diretriz para orientação das ações do Poder Público e da aplicação do orçamento.

Não vislumbrando nenhuma razão para o não recebimento da emenda 187, manifesto a favor do recurso contra o não recebimento da emenda 187 ao Projeto de Lei 140/2021.

2.7 DA EMENDA 194

Analisando o recurso apresentado, verificamos que a emenda apresentada apresenta termos abertos e indefinidos como "corresponsabilização". Além disso, ao dispôr que a construção do projeto político pedagógico contará com a "tomada de decisões" da "comunidade escolar", também cria comando confuso na Lei, uma vez que as atribuições para essas decisões decorrem de competências previstas nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, não sendo possível determinar os limites da previsão em razão de falta de clareza na redação, manifesto pelo não acolhimento do recurso ao não recebimento da emenda 194 ao Projeto de Lei 140/2021.

3. DA CONCLUSÃO



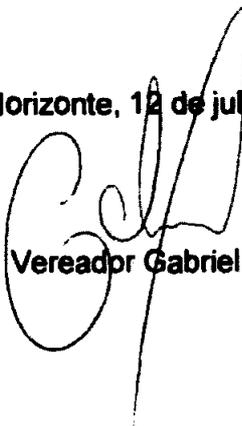
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

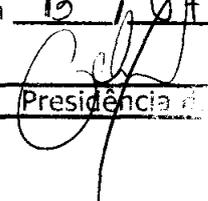
Dirleg A	Fl. 1064
-------------	-------------

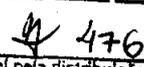
Assim, ante as razões expostas, manifesto pelo acolhimento dos recursos contra o não recebimento das emendas 119, 121 e 187, todas ao Projeto de Lei 140/2021;

Manifesto contra o acolhimento dos recursos contrários ao não recebimento das emendas 122, 181, 186 e 194, todas ao Projeto de Lei 140/2021.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2021


Vereador Gabriel

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>lanilecam</u>
Em	<u>13 / 07 / 2021</u>
 Presidência da Câmara	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>13 / 07 / 21</u>
 476
Responsável pela distribuição